

MINISTERIO DA FAZENDA

PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo n.º: 10675-000.517/91-30

Sessão de : 27 de outubro de 1993

Acórdão n.º: 101/85.797

Recurso n.º: 74.625 - CONTRIB. SOCIAL EX. DE 1989

Recorrente : MONTA ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA

Recorrida : DRF EM UBERLANDIA/MG

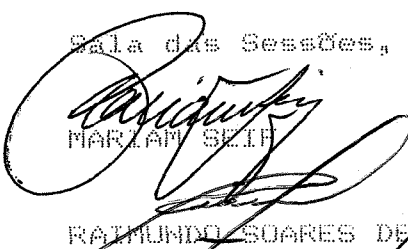
SLFA

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - DECORRENCIA - Exercício de 1989 - Face ao disposto no artigo 150, inciso III, da Constituição Federal, a Contribuição Social instituída pela Lei No. 7.689, de 15/12/88, não incide sobre resultados apurados em 31/12/88, uma vez que mencionada lei somente entrou em vigor após ocorrido o fato gerador da obrigação tributária. Recurso provido.

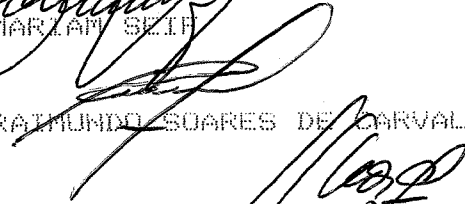
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MONTA ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA.

ACORDAM os Membros da Primeira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1993


MARIAM SEIF

- PRESIDENTE


RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO

- RELATOR

VISTO EM LUIZ FERNANDO OLIVEIRA DE MORAES

- PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE: 29 ABR 1994

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: CARLOS ALBERTO GONÇALVES NUNES, FRANCISCO DE ASSIS MIRANDA, JEZER DE OLIVEIRA CANDIDO, CELSO ALVES FEITOSA, RAUL PIMENTEL, SEBASTIAO RODRIGUES CABRAL.



Processo n. 10675-000.517/91-30

Recurso n.: 74.625

Acórdão n.: 101-85.797

Recorrente: MONTA ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA

R E L A T Ó R I O

MONTA-ENGENHARIA PROJETOS E MONTAGENS ELETRICAS LTDA, já qualificada, recorre da decisão da DRF/UBERLANDIA(MG) de que foi cientificada em 08/09/92 (fls.38), através de recurso protocolado em 18/09/92 (fls.40).

Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls.2), relativo A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL / Exercício de 1989, por reflexo de lançamento na área do IRPJ, discutido no Processo No.10675/000.511/91-53.

A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício(s) em questão, apurado o lucro pela modalidade do lucro real.

Referido processo-matriz foi objeto de julgamento por esta Calenda 1ª Câmara, sessão de 25/10/93, resultado em DAR provimento em parte, conforme Acórdão No.101-85.716.

Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

E o relatório

Processo n. 10675-000.517/91-30

Acórdão n.: 101-85.797

VOTO

Conselheiro RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, Relator

O recurso é tempestivo, dele tomo conhecimento.

Decorre a presente exigência de outro lançamento levado a efeito contra a mesma pessoa jurídica, onde foram apuradas irregularidades que acarretaram o pagamento a menor do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, cuja exigência foi formalizada através do processo No. 10675/000.511/91.53.

Ao julgar o recurso apresentado no referido auto, do qual este é decorrência, foi-lhe dado provimento, parcial, nos termos do Acórdão No. 101-85.716.

Em geral, observado o princípio da decorrência e tendo presente a relação de causa e efeito entre as matérias litigadas em ambos os processos, o decidido no processo principal aplica-se, por inteiro, aos procedimentos que lhe são decorrentes.

No presente caso, entretanto, a discussão gira também em torno da cobrança da Contribuição Social instituída pela Lei No. 7.689/88 dentro do próprio ano de sua instituição, consoante estabelecido em seu artigo 8º.

Este Colegiado tem decidido que à vista do que dispõe o artigo 150, inciso III, da Constituição Federal e o artigo 105 do Co-



PROCESSO No. 10675/000.517/91-30

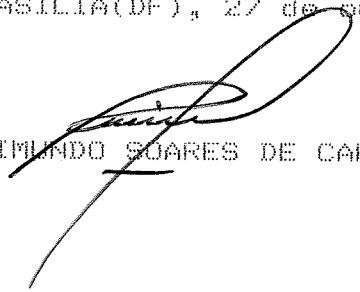
ACORDÃO No. 101-85.797

RECURSO

Recurso do artigo 8º do Código Tributário Nacional (Lei No. 5.172/66), a norma legal inserta no artigo 8º da mencionada Lei No. 7.689/88 contraria frontalmente os dispositivos acima elencados, sendo, portanto, inaplicáveis sobre os lucros apurados no ano de 1988.

Por todo o exposto, meu voto é no sentido de dar provimento ao recurso.

BRASILIA(DF), 27 de outubro de 1993


RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO, Relator

